



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas ao desenvolvimento da modalidade GINÁSTICA RÍTMICA DO PROGRAMA JUVENTUDE, habilitado no chamamento público 01/2021 publicado no Jornal Oficial nº 4282 (Extra) de 22/02/2021, conforme especificações e detalhamento na cláusula terceira deste instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LONDRINA a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA e ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA UNOPAR, regulando-se pelas cláusulas e preceitos do Direito Público, pela legislação adiante posta e cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPES

1. MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70 neste ato representada pelo Prefeito MARCELO BELINATI MARTINS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Takabumi Murata, nº 555, portador da carteira de identidade nº 3.113.419-6 e inscrito no CPF sob o nº 584.690.879-91 e a FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.608.586/0001-60, com sede nesta cidade de Londrina, Paraná, na Rua Gomes Carneiro, 315 – Jardim Higienópolis, CEP 86015-240, neste ato representada pelo Diretor Presidente, MARCELO GONÇALVES MENDES OGUIDO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Pio XII, 731 – Ap. 501, CEP 86020-381 Londrina - PR, portador da carteira de identidade nº 5.361.174-5, inscrito no CPF sob o nº 711.086.539-87, doravante denominada CONCEDENTE.

2. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA UNOPAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.964.087/0001-04, com sede nesta cidade de Londrina (PR), na Rua Marselha, 183, neste ato representada por ELECI MARIA DA SILVA, brasileira, casada, Professora, portador do CPF nº 822.428.879-04, e do RG nº 759.586-7 SSP/PR com domicílio e residência nesta cidade, na Rua Panamá, nº 130, CEP: 86.010-300, doravante denominado TOMADOR/EXECUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Municipal nº 8.985/2002 e alterações; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; do Decreto Municipal nº 712/2015; do Decreto Municipal nº 1.210/2017; da Recomendação da CGM nº 52/2019; do Decreto Municipal nº 1.432/2019; e demais legislações pertinentes à matéria, bem como os pareceres da área técnica e do Conselho Administrativo da FEL - CAFEL, cuja legislação apontada, o TOMADOR/EXECUTOR declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento da modalidade GINÁSTICA RÍTMICA do PROGRAMA JUVENTUDE, contemplando, sob a responsabilidade do DÉBORA ANDREAZI FALDA, a formação de uma equipe com o número mínimo de atletas e a faixa etária de acordo com o previsto no edital, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos

jogos, sejam amistosos ou oficiais, e se obrigarão a representar Londrina nas competições abaixo, com o propósito de obter o melhor resultado possível:

- 1.1. Jogos da Juventude do Paraná no ano de 2021;
- 1.2. Campeonatos e Torneios Estaduais, da modalidade, no ano de 2021;
- 1.3. Outras competições de interesse do Município no ano de 2021.

As competições acima relacionadas serão motivo de obrigação do TOMADOR/EXECUTOR e deverão ser disputadas até o término de vigência do Termo de Colaboração.

2. Obrigar-se-á ainda o TOMADOR/EXECUTOR a:

2.1. Representar o Município de Londrina nos Jogos da Juventude do Paraná (JOJUP'S) no ano de 2021 (as modalidades que estão no rol dos Jogos), sendo que as modalidades que disputarão a Divisão "B" dos Jogos da Juventude ficarão responsáveis pelo transporte para a disputa da FASE REGIONAL e FASE FINAL, exceto se a competição deixar de ser realizada pelo Governo do Estado;

2.2. Participar de campeonatos ou torneios estaduais das suas respectivas modalidades organizados por instituição oficial de administração do esporte em nível estadual (chanceladas pela Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná);

2.3. Montar e treinar uma equipe em local e horário exclusivo para treinamento. O treinamento deverá ser realizado pelo técnico indicado na modalidade, conforme planilha apresentada no projeto;

2.4. É vedada a inclusão de atletas com idade inferior à estipulada o Programa Juventude nas listagens da PACTA – Planilha de Apuração de Custos de Treinamento de Atletas.

2.4.1. Os valores repassados na modalidade PACTA serão destinados exclusivamente para atletas com até 18 anos, sendo limitados a um repasse de até R\$ 500,00 mensais por atleta;

2.5. Implantar e desenvolver no mínimo dois polos de iniciação desportiva gratuito, com o número de participantes mínimo exigido no quadro para a modalidade pleiteada;

2.5.1 Os polos deverão funcionar em local indicado pela Fundação de Esportes de Londrina e em horário diferente dos treinamentos, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura da parceria para sua implantação;

2.6. Realizar ou participar de outras competições ou eventos de interesse do Município, seguindo-se a política esportiva para o exercício de 2021;

2.7. O proponente contemplado não poderá firmar Termo de Colaboração e/ou proceder empréstimo de atletas com outras instituições esportivas de fora do Município de Londrina, sob forma de gestor de vaga\franquia, durante o tempo que durar o Termo de Colaboração com a FEL.

2.8. Atender às demais determinações dispostas pela CONCEDENTE e previstas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito, aprovado pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina em data de 03 de maio de 2021, divulgado na Homologação do Resultado do Edital de Chamamento nº 01/2021, publicado no Jornal Oficial nº 4339 de 04 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, perdurando até 31 de dezembro de 2021, sendo possível aos partícipes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que notifique ao outro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ 97.500,00 (Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais), referente ao valor aprovado para a parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE REPASSE

Os repasses se farão a requerimento do TOMADOR/EXECUTOR, acostado do Plano de Aplicação Mensal - PAM, detalhando as despesas a serem gastas com o numerário a ser liberado, sendo a aprovação da Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira condição de eficácia para a liberação dos valores.

1. A documentação apresentada para a solicitação dos recursos deverá conter os itens abaixo, conforme modelo do Manual de Orientações:

- 1.1. Ofício com solicitação do repasse da parcela;
- 1.2. Plano De Aplicação Mensal, de acordo com o PAG aprovado;
- 1.3. Comprovante de depósito de contrapartida em pecúnia, quando houver.
- 1.4. Todas as certidões solicitadas para firmar a parceria, atualizadas.

2. Os repasses serão liberados em 03 (Três) parcelas pela CONCEDENTE, sendo limitado na primeira parcela a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em conformidade com Plano de Trabalho, seus apostilamentos e/ou seus aditamentos aprovados pela FEL, em conta bancária aberta exclusivamente para este fim em instituição financeira oficial, exceto nos casos a seguir, em que as parcelas ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

- 2.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida pelo TOMADOR/EXECUTOR, na forma da legislação aplicável, seja por apuração direta da CONCEDENTE, seja por manifestação expressa da Controladoria Geral do Município;
- 2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos por parte do TOMADOR/EXECUTOR, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução do instrumento, ou inadimplemento de outras cláusulas deste Termo de Colaboração;
- 2.3. Quando o TOMADOR/EXECUTOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pela Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela entidade TOMADORA/EXECUTORA à CONCEDENTE mensalmente. As prestações deverão ser compostas dos seguintes itens:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Presidente da Fundação de Esportes de Londrina; explicitando o valor recebido e os valores gastos na parcela;
2. Quadro demonstrativo com a relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes de transferência;
3. Extrato da Conta Bancária;
4. Comprovação de todas as despesas através de notas fiscais eletrônicas, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica e, nos recibos de pagamentos a pessoa física fazer constar o CPF, endereço, e detalhar o objeto, bem como proceder aos descontos de INSS, IRPF e ISSQN, quando couber, comprovando à CONCEDENTE seu recolhimento aos órgãos competentes;
5. Relação de outros valores depositados a seu crédito, discriminando suas origens;
6. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelo TOMADOR/EXECUTOR no período de referência da parcela recebida, contendo:
 - 6.1. Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, nº do documento, data de nascimento, endereço e telefone;
 - 6.2. Atestado de aptidão física dos atletas;
 - 6.3. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;
 - 6.4. Relação dos integrantes dos polo de iniciação desportivo contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

6.5. Demonstrativo com os resultados de todas as competições que participou no período de referência da parcela recebida;

6.7. Declaração do Contador responsável pela Prestação de contas da parceria. Na apresentação da prestação de contas os lançamentos das despesas junto ao SIT deverão estar atualizados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste termo, sendo vedado:

1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

1.3. A contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

2.2. Diárias referentes a alimentação em trânsito para competições nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3. As despesas realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão ser precedidas da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia.

4. O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.

5. Nos orçamentos deverão ser apresentados dados completos do fornecedor (CNPJ, razão social, endereço e telefone), a identificação do responsável pelo orçamento, data e caso seja necessário prazo de validade discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

7. Somente serão aceitas nas prestações de contas, as despesas ou investimentos que guardarem relação estrita com o Plano de Trabalho, seus aditamentos ou apostilamentos.

7.1. Os valores constantes dos itens de despesas previstos no Plano de Trabalho, somente poderão ser alterados de um para outro, mediante Termo de Apostilamento, devendo ser requerido formalmente, anexado de motivo detalhado que o justifique, a qual serão analisados e apreciados pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa e Financeira.

8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9. A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço

adquirido, expressa menção do número do convênio, seguido do ano e do nome ou sigla do órgão concedente, sugerindo-se a confecção de carimbo do qual constem os citados dizeres. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

10. Quando, com recursos do Termo de Colaboração, forem adquiridos equipamentos e materiais permanentes, poderá a CONCEDENTE, ao término da vigência do ajuste, recolhê-los ao patrimônio público, ou doá-los às entidades beneficiárias, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

10.1. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

10.2. São considerados como Materiais Permanentes, a aquisição de materiais essenciais à execução do projeto, que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

11. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados pelo TOMADOR/EXECUTOR em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês, devendo estas operações, impreterivelmente, serem feitas em Instituição Financeira Oficial.

11.1. As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desse instrumento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/EXECUTOR

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas do TOMADOR/EXECUTOR:

1. Cumprir rigorosamente as disposições estabelecidas neste instrumento;
2. Comparecer a sede da FEL quando convocado formalmente;
3. Prestar esclarecimentos sobre os relatórios, programas de treinamentos, calendários de competições e documentos constantes das prestações de contas;
4. Cumprir rigorosamente o regulamento geral e específico da modalidade e os horários estabelecidos na programação oficial dos Jogos da Juventude do Paraná no ano de 20xx e das demais competições das quais participar.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas resultantes da execução do objeto do Termo de Colaboração, assumindo-os desde já para si e isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades futuras;
6. Requerer previamente, junto à CONCEDENTE, a liberação dos recursos, por meio de ofício, anexando o PAM e seus detalhamentos, apresentando a prestação de contas da parcela anterior e o relatório das atividades executadas;
7. Representar Londrina em qualquer competição, no Município ou não, sempre que convocado formalmente pela CONCEDENTE, com antecedência mínima de dez dias úteis, e, desde que não confronte com o calendário de competições protocolado na Fundação de Esportes de Londrina e, ainda, desde que não gere custo adicional ao Plano de Trabalho;
8. Cumprir as determinações sobre a utilização do marketing no material promocional, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal 8.985/2002, regulamentado pela resolução nº 001/2018 estabelecida pelo Conselho Administrativo da FEL – CAFEL.

9. Veicular, por meio dos atletas, dirigentes e comissão técnica da equipe, o nome do Município de Londrina e da FEL, sempre que estes se apresentarem em rádio, televisão ou jornal;
10. Permitir o acompanhamento do projeto por membros da CONCEDENTE determinados na Portaria nº 09/2021, e pela Controladoria Geral do Município, inclusive para fiscalização da execução do projeto protocolado e aprovado;
11. Prestar quaisquer esclarecimentos à Controladoria Geral do Município, no que tange à aplicação dos recursos financeiros;
12. Responsabilizar-se por todos os atos de permissão a ambulantes, venda de ingressos, placas publicitárias, segurança nos dias dos eventos que organizar ou participar, desonerando desde já a CONCEDENTE, de quaisquer responsabilidades futuras e por quaisquer prejuízos que vierem a ser causados a si ou a terceiros;
13. Responsabilizar-se pela condição de saúde dos seus atletas, comissão técnica e dirigentes, através da contratação de seguro em grupo que dê cobertura para a equipe durante os treinamentos, competições e viagens, durante a vigência do Termo de Colaboração, desonerando a FEL de quaisquer responsabilidades decorrentes dessa natureza.
14. Atualizar sempre que necessário e/ou quando vencidas as certidões de regularidade em relação ao FGTS, INSS, Fiscos Municipal, Estadual e Federal, conforme solicitado no item 10 do edital de chamamento;
15. Expor nos eventos esportivos em que as equipes participarem, cartazes, faixas ou banners em lugar visível, com indicações de que estão sendo patrocinadas com recursos públicos da cidade de Londrina, bem como os uniformes esportivos deverão apresentar o nome, a bandeira do Município e a logomarca da FEL, em tamanho que possa ser facilmente identificado.
16. Apresentar, no plano de trabalho e no relatório técnico apresentado na prestação de contas, atestado de aptidão física dos seus atletas para a prática desportiva, e responsabilizar-se pela sua condição de saúde.
17. Liberar todo e qualquer atleta que for oficialmente convocado para competir por Londrina nos Jogos Oficiais do Estado.
18. Todo atleta que receber recurso monetário da parceria não poderá representar outros municípios nos jogos Oficiais no Paraná, sob pena de devolução dos valores recebidos.
19. Alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, na base de dados no Tribunal de Contas do Paraná, instituído pela Resolução 28/2011-TCE e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento de todas as normas.
20. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade para administração pública na hipótese de sua extinção;
21. O TOMADOR/EXECUTOR que utilizar os recursos em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho, e no Plano de Aplicação Mensal, seus aditamentos e seus apostilamentos, com a Legislação Municipal de incentivo e demais regras normatizadas do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito as penalidades previstas na clausula décima sexta.
22. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter em seus arquivos a relação de todos os beneficiários do presente Termo de Colaboração, contendo a descrição completa de cada um deles nos seguintes termos:
 - 22.1. Nome / relação com o projeto;
 - 22.2. Documentação pessoal (anexar cópias do RG e CPF);
 - 22.3. Endereço atualizado (devida e documentalmente comprovado)
 - 22.4. Valor recebido / especificação da despesa;
23. O TOMADOR/EXECUTOR deverá manter durante toda a execução da parceria todas as qualificações estipuladas, sob pena de suspensão dos repasses ou rescisão do presente termo.
24. O TOMADOR/EXECUTOR deverá indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

25. O TOMADOR/EXECUTOR deverá seguir todas as orientações do Manual de Orientações disponibilizado pela Fundação de Esportes de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FEL/CONCEDENTE

Além das obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações específicas da CONCEDENTE:

1. Autorizar por meio de sua Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira, a cada solicitação de parcela, o Plano de Aplicação Mensal – PAM;
2. Repassar ao TOMADOR/EXECUTOR, os valores constantes da cláusula quinta, em conformidade com o Plano de Trabalho, aditamentos e seus apostilamentos, seguindo o cronograma de desembolso;
3. Proceder a análise da prestação de contas apresentada, competindo ao Gestor a emissão de Parecer com manifestação sobre a fiel aplicação dos recursos ao fim a que se destinam, bem como no que tange aos objetivos específicos do projeto e a documentação fiscal das despesas realizadas.
4. Acompanhar e avaliar, através do Gestor, a execução do projeto objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento conforme o caso. O número de apostilamentos e aditivos será limitado a 1 (um) cada por vigência da parceria. O Termo Aditivo deverá ser celebrado em comum acordo entre os partícipes e nos termos do Decreto Municipal 1.432/2019, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da FE e que não altere o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela administração pública (FEL) e pelo Sistema de Controle Interno; A administração pública em atendimento à Resolução nº 28/2011 – TCR/PR e suas alterações, indica como gestores, os servidores indicados na Portaria nº 09/2021, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo objeto, bem como pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do gestor responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;
2. Certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.
3. Caso se aplique os demais incisos do artigo 21, da Resolução nº 28/2011 e suas alterações, caberá ao gestor emitir os certificados necessários.
4. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
5. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
6. O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo, serão suportadas pela dotação orçamentária 49020.27.812.0020.6.098.335041 fonte 00001, constante da tabela explicativa da despesa da CONCEDENTE em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

Passam a fazer parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos:

1. O projeto original aprovado;
2. Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de análise e avaliação, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira da FEL;
3. Aditamentos e seus apostilamentos;
4. Todas as atas de reuniões da CAFEL que se fizerem pertinentes ao projeto;
5. O Parecer Técnico de classificação dos projetos;
6. O Parecer Conclusivo do CAFEL e;
7. Os seguintes documentos, de acordo com o edital:
 - 7.1. Cópia do comprovante do CREF do técnico responsável;
 - 7.2. Cópia do estatuto registrado da entidade e suas alterações;
 - 7.3. Cópia do registro na Federação da modalidade;
 - 7.4. Cópia de inscrição do TOMADOR no CNPJ;
 - 7.5. Comprovante de experiência prévia;
 - 7.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
 - 7.7. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
 - 7.8. Certidão de débitos relativos a créditos tributários estaduais e à dívida ativa estadual;
 - 7.9. Certidão negativa unificada – prefeitura do município de Londrina;
 - 7.10. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
 - 7.11. Certidão liberatória do TCE-PR;
 - 7.12. Certidão liberatória da controladoria geral do município;
 - 7.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil;
 - 7.14. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - 7.15. Declarações exigidas no item 10 do edital;
 - 7.16. Manual de orientações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO TERMO

Poderá este instrumento ser rescindido unilateralmente pela FEL a qualquer tempo, sem direito a indenização por parte do TOMADOR/EXECUTOR, salvo a transferência normal dos valores constantes do PAM previamente aprovado e realizado, e desde que as despesas estejam revestidas de legalidade, e ainda, pelo não cumprimento, pelo TOMADOR/EXECUTOR, das cláusulas deste Termo, nos seguintes casos:

1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
2. O cumprimento irregular das cláusulas aqui pactuadas, especificações técnicas e o não comparecimento na FEL para esclarecimentos;

3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente motivadas e determinadas pela autoridade máxima da CONCEDENTE;
4. Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir pela impossibilidade de atendimento do projeto, objeto deste termo, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificável no início e na sequência do desenvolvimento do projeto;
6. O não atendimento de convocações de atletas ou da equipe, por parte da CONCEDENTE, a participar de competições por esta determinada;
7. Paralisação de treinamentos, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
8. Desatendimento das determinações regulares da CONCEDENTE, ou de outrem, por esta designada;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

§ 1. No caso de inexecução total do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integralmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação, levada a efeito por autoridade competente.

§ 2. No caso de inexecução parcial do objeto, o TOMADOR/EXECUTOR deverá restituir integral ou parcialmente ao fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação levada a efeito por autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste termo e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Devolução dos recursos repassados que por ventura sejam glosados;
3. Devolução total dos recursos repassados;
4. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 4.
 - 5.1. As sanções estabelecidas nos incisos 2 a 5 são de competência dos secretários municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista.
 - 5.2. Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
 - 5.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
 - 5.4. Demais penalidades dispostas na Lei nº 13.019/2014.

6. A graduação das penas obedecerá a gravidade do fato e reincidência, sendo sua imposição feita mediante regular processo administrativo, constituindo-se o Diretor Presidente da CONCEDENTE a autoridade competente para aplicá-las;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Fica vedada a remuneração, bem como qualquer forma de pecúnia, por conta dos valores advindos deste termo, seja a que título for, aos integrantes da Diretoria da FEL, aos componentes de seu quadro de pessoal e aos membros da Diretoria da entidade TOMADORA/EXECUTORA, ainda que exerçam atividades esportivas nas equipes.
2. Fica reservado ao TOMADOR/EXECUTOR, o direito de buscar, na iniciativa privada, valores complementares aos custos do Projeto, restando ao Patrocinador o direito de usufruir do Marketing no material promocional, nos termos da Resolução 001/2018 -CAFEL, desde que o valor destinado ao patrocínio seja superior a 10% (dez por cento) do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município.
3. O representante legal do TOMADOR/EXECUTOR declara, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica e seus dirigentes não são réus em ação pública ou quaisquer outras ações que envolvam denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro; que não possuem restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; que não têm pendências junto ao Tribunal de Contas/PR; bem como não remunerarão ou contratarão, com recursos deste Termo, servidores públicos da esfera Municipal, Estadual e Federal, excetuando-se os casos previstos na Constituição Federal.
4. Os valores transferidos à conta dos projetos aprovados, bem como todas as despesas que deste derivem, deverão sofrer registros contábeis na forma da Lei e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
6. A inadimplência do TOMADOR/EXECUTOR, com referência aos encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem os partícipes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas deste instrumento, e que não possam ser resolvidas amigavelmente. E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achados conforme, e na presença de duas testemunhas, assinam o presente Termo de Colaboração.

MARCELO BELINATI MARTINS

Prefeito do Município

MARCELO GONÇALVES MENDES OGUIDO

Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

ELECI MARIA DA SILVA

Presidente da Associação Desportiva e Recreativa da UNOPAR

Minuta aprovada conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, despacho nº 493, conforme documento 5136436 do processo administrativo nº 31.000543/2020-11.



Documento assinado eletronicamente por **Eleci Maria da Silva, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gonçalves Mendes Oguido, Diretor(a) Presidente**, em 29/06/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 30/06/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5824838** e o código CRC **38486672**.